

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS
Estado de Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº 10 DE 29 DE JULHO DE 1989.

Dispõe sobre reajuste do subsídio e verba de representação do Prefeito e subsídio do vice-Prefeito e contém outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas aprovou e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam reajustados com base no artigo 76, da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, com redação dada pelas Leis Complementares números 16/86 e 17/88, inciso IV, o subsídio e a verba de representação do Prefeito e o subsídio do vice-Prefeito.

Art. 2º - O subsídio do Prefeito Municipal será calculado na base de 60% (sessenta por cento) do subsídio do Deputado Estadual em janeiro de 1989, e a verba de representação em igual valor.

Art. 3º - O subsídio do vice-Prefeito será de 1/4 (quarto dos valores do subsídio do Prefeito e da verba de representação.

Art. 4º - Os reajustes de que trata os artigos 2º e 3º desta Resolução serão na base do IPC.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta da dotação própria do Orçamento vigente.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 3 de 1º de fevereiro de 1989.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1989.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, _____
de julho de 1989.



